

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Arouca

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Aguas do Norte
Data de recepção/ última consulta	09-09-2019
Observações:	



Tarifário 2019

Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais



A água de todos, na vida de cada um.

Abastecimento de água

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	
≤ 25 mm	4,9004
> 25 mm ≤ 30 mm	11,0259
> 30 mm ≤ 50 mm	16,5389
> 50 mm ≤ 100 mm	24,8083
> 100 mm ≤ 300 mm	37,2124
> 300 mm	55,8186
Utilizadores do tipo não doméstico	
≤ 20 mm	7,3506
> 20 mm ≤ 30 mm	11,0259
> 30 mm ≤ 50 mm	16,5389
> 50 mm ≤ 100 mm	24,8083
> 100 mm ≤ 300 mm	37,2124
> 300 mm	55,8186

Tarifa variável	EUR/1 000 litros
Utilizadores do tipo doméstico¹	
Escalão 1 a 5 000 litros (0,001 a 5,000m ³)	0,6534
Escalão 5 001 a 15 000 litros (5,001 a 15,000m ³)	1,2251
Escalão 15 001 a 25 000 litros (15,001 a 25,000m ³)	1,9602
Escalão ≥ 25 001 litros (≥ 25,001 m ³)	2,9402
Utilizadores do tipo não doméstico	1,9602

Saneamento de águas residuais²

Tarifa fixa	EUR/30 dias
Utilizadores do tipo doméstico	4,9004
Utilizadores do tipo não doméstico	7,3506
Tarifa variável ³	EUR/1 000 litros
Utilizadores do tipo doméstico¹	
Escalão 1 a 5 000 litros (0,001 a 5,000m ³)	0,6534
Escalão 5 001 a 15 000 litros (5,001 a 15,000m ³)	1,2251
Escalão 15 001 a 25 000 litros (15,001 a 25,000m ³)	1,9602
Escalão ≥ 25 001 litros (≥ 25,001 m ³)	2,9402
Utilizadores do tipo não doméstico	1,9602

De forma a **garantir o acesso universal** aos serviços de águas e **respeitando o Princípio da Acessibilidade Económica**, que atende à capacidade financeira dos utilizadores finais, o tarifário aplicado pela Águas do Norte inclui **preocupações de ordem social**, espelhadas nos tarifários que disponibiliza.

Consulte os **tarifários especiais** em www.adnorte.pt, através do número de atendimento ao cliente 808 253 000 ou nas lojas de atendimento da Águas do Norte.

Estas tarifas estão em vigor desde 1 de janeiro de 2019.

Serviços auxiliares

	EUR
Ramal de ligação	
Ramal de ligação até 20 metros	Gratuito
Por cada metro adicional - Ramal de Água ⁴	21,78
Por cada metro adicional - Ramal de Saneamento ⁴	38,11
Vistorias, inspeções e ensaios aos sistemas prediais	
Quando se concretize a ligação ao Sistema	Gratuito
Quando não se concretize a ligação ao Sistema ou aquando da solicitação efetuada pelo cliente:	
- Até 4 dispositivos	54,45
- Entre 5 e 20 dispositivos	108,90
- Acima dos 20 dispositivos (cada)	5,44
Aviso prévio de suspensão do serviço (corte)	3,69
Suspensão e reinício da ligação dos serviços	
Por incumprimento das obrigações dos utilizadores (Lei 23/96 de 26 de julho) - valor por serviço	38,11
A pedido do utilizador - valor por serviço	21,78
Custos de recuperação de dívida	54,54
Leituras extraordinárias de contadores a pedido do utilizador	10,89
Verificação extraordinária dos contadores a pedido do utilizador	81,67
Ligação temporária ao sistema público de abastecimento ⁵	32,67
Fornecimento de água em autotanques em situações excecionais (valor/1 000 litros)	1,96
Mudança de local de contador	
Quando o contador se encontra no interior ou já no limite da propriedade	Mediante Orçamento
De dentro do prédio para o limite da propriedade	Gratuito
Limpeza de fossas sépticas particulares e recolha e transporte das lamas ou águas residuais provenientes da limpeza de fossas sépticas	
Tarifa fixa	43,56
Tarifa variável (valor/1 000 litros)	3,2670
Informação sobre o sistema público de abastecimento/ saneamento por planta de localização	9,48
Celebração do contrato	Gratuito
Mudança de titular do contrato	Gratuito
Análise de projetos de redes prediais ⁶	Gratuito
Instalação de contador	Gratuito
Ligação de contador	Gratuito
Apresentação de orçamentos	Gratuito
Outros serviços a pedido do utilizador	Mediante Orçamento

¹ Os escalões referem-se ao consumo de água por cada 30 dias.

² As tarifas aplicam-se também ao serviço de saneamento através de meios móveis.

³ As tarifas incidem sobre 90% do caudal de água fornecido no respetivo escalão.

⁴ O valor apresentado não é vinculativo e pode variar em função da avaliação técnica e económica, conforme regulamento em vigor.

⁵ Valor por ligação. Acresce a aplicação da tarifa variável para consumos de utilizadores não domésticos.

⁶ Não se aplica a projetos de redes de loteamento ou projetos de redes prediais de grandes dimensões. Aos valores apresentados acresce IVA e TRH na condições legais em vigor.

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Arouca

Ano	2019
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pela Aguas do Norte
Data de receção/ última consulta	09-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

ponto 3.1.

A instrução do processo de acesso à **Tarifa Social** pode ser feita a todo o tempo, vigorando até 30 de setembro do ano imediatamente seguinte.

3.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA SOCIAL

O processo relativo à **Tarifa Social** poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento ao cliente da AdNorte.

3.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA SOCIAL

A atribuição da **Tarifa Social** cessa nas seguintes condições:

- a) Após a comunicação dos valores pela AdNorte, o Município entrega, no prazo de 30 (trinta) dias, as quantias respeitantes ao desconto ou isenção da tarifa correspondente;
- b) A não entrega dos valores referidos no ponto anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias, tem efeito suspensivo da aplicação da tarifa social pela entidade gestora.

3.6 - MANUTENÇÃO DA TARIFA SOCIAL

Para a manutenção da tarifa social:

- a) O Município verifica a 30 de setembro de cada ano a manutenção dos pressupostos da atribuição da tarifa social, solicitando para o efeito à DGAL a atualização da informação sobre os clientes finais do fornecimento dos serviços de águas;
- b) Compete ao Município informar a AdNorte sobre a cessação de aplicação da tarifa social aos clientes finais que deixarem de reunir os pressupostos legais, com efeitos a partir da faturação do mês seguinte à prestação da informação.

3.7 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA SOCIAL COM A TARIFA FAMILIAR

Podem ser acumulados os efeitos da **Tarifa Social** com a **Tarifa Familiar**, sempre que o número de elementos que constitui o agregado familiar for igual ou superior a 5 (cinco) elementos, aplicando-se ao cliente o regime mais favorável.

3.8 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA SOCIAL

Compete ao Município de residência do beneficiário, na qualidade de Entidade Titular, o pagamento da bonificação definida para cada um dos clientes, sendo esta definida pelo respetivo Município de acordo com o nível de carência de cada cliente.

No final de cada mês é emitido e enviado ao Município um ficheiro com as bonificações emitidas nesse mesmo mês, para análise e pagamento com referência ao cliente, à fatura, ao valor total da fatura e ao valor da bonificação.

4. – TARIFA FAMILIAR – UTILIZADORES DOMÉSTICOS

A **Tarifa Familiar** foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água e/ ou a produzir águas residuais no mesmo local, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais aos utilizadores finais domésticos, residentes nos Municípios que integram

o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

A redução nos valores da fatura dos serviços de águas concretiza-se através da ampliação dos limites dos escalões do **Tarifário** em vigor, em função do número de elementos que constitui o agregado familiar, sem qualquer limite.

O acesso à **Tarifa Familiar** não está dependente dos rendimentos do agregado familiar e é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a 5 (cinco) pessoas.

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente.

4.1 - REGIME

Em termos de **Tarifa Variável**, aos 5 (cinco) metros cúbicos que constitui o intervalo do 1.º escalão acresce o consumo obtido pelo produto do Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro) elementos por um consumo mensal de 3 (três) metros cúbicos, com base na seguinte expressão:

$$\text{Con Eq}_{1.^\circ\text{Es}} = 5 + (\text{NAF}_{4\text{EI}} \times 3)$$

em que:

Con Eq_{1.ºEs} – Consumo Equivalente no 1.º escalão, em metros cúbicos por cada 30 (trinta) dias, a faturar com base no **tarifário** em vigor,

NAF_{4EI} – Número de elementos do agregado familiar superior a 4 (quatro).

O resultado da expressão indicada deverá ser arredondado para o valor inteiro imediatamente seguinte.

Os consumos serão faturados nos respetivos escalões por cada 30 (trinta) dias, com base no disposto no Quadro seguinte.

Quadro 2 – Escalões de Consumo equivalente aplicável à Tarifa Familiar

Escalão	Limite Inferior	Limite Superior
	(superior a)	(igual ou inferior a)
1.º Escalão	—	Con Eq _{1.ºEs}
2.º Escalão	Con Eq _{1.ºEs}	Con Eq _{1.ºEs} + 10 m ³
3.º Escalão	Con Eq _{1.ºEs} + 10 m ³	Con Eq _{1.ºEs} + 10 m ³ + 10 m ³
4.º Escalão	Con Eq _{1.ºEs} + 10 m ³ + 10 m ³	—

A aplicação da **Tarifa Familiar** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.

A **Tarifa Familiar** aplica-se de igual forma aos serviços de saneamento de águas residuais, seja o serviço prestado com base em rede fixa ou móvel.

4.2 - REQUISITOS DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O cliente candidato a beneficiário do **Tarifário Familiar** deverá, obrigatoriamente, cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas;
- b) Estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) Ser cliente da totalidade dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da residência;
- d) Ter a sua situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Não apresentar situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços objeto do requerimento;
- f) Não estar ou ter estado envolvido em situações fraudulentas relativas aos serviços prestados pela AdNorte no último ano.

A AdNorte poderá, a todo o tempo e em parceria com os serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal, promover ações de verificação do cumprimento dos requisitos de acesso dos beneficiários da **Tarifa Familiar**.

4.3 – INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE ACESSO À TARIFA FAMILIAR

O processo deverá ser instruído pela AdNorte, cabendo a análise das questões sociais e de verificação das condições de acesso aos serviços técnicos da Divisão de Ação Social da Câmara Municipal onde reside o cliente.

Para aceder à **Tarifa Familiar** o cliente deverá instruir um processo que contemple os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Formulário disponível nas lojas de atendimento ao cliente da AdNorte ou no sítio da internet da empresa ([www.AdNorte .pt](http://www.AdNorte.pt));
- b) Cópia do Cartão de Cidadão do cliente ou, na sua ausência, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte;
- d) Cópia do Cartão de Cidadão de cada membro do agregado familiar ou, na sua ausência, e para cada membro do agregado familiar, cópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte ou Cédula / Certidão de Nascimento;
- d) Declaração de situação regularizada perante as Finanças e ser necessariamente um dos contribuintes identificados na Declaração de IRS do ano anterior;
- e) Cópia da Declaração de IRS do ano anterior que demonstre a composição do agregado familiar ou, na sua ausência:
 - i) Certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Município de residência que comprove que o cliente e o agregado familiar, estão dispensados de apresentar a declaração de IRS;
 - ii) Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa das prestações auferidas por todos os membros do agregado familiar.

A instrução do processo de acesso à **Tarifa Familiar** pode ser feita a todo o tempo, vigorando até ao final do mês de maio imediatamente seguinte.

4.4 – LOCAIS DE ENTREGA DO PROCESSO RELATIVO À TARIFA FAMILIAR

O processo poderá ser entregue em qualquer loja de atendimento a cliente da AdNorte.

4.5 - CESSAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DA TARIFA FAMILIAR

A atribuição da **Tarifa Familiar** cessa nas seguintes condições:

- a) O cliente não efetuou o pedido de renovação;
- b) O cliente deixou de ter residência permanente no local indicado na fatura dos serviços de águas ou deixou de estar recenseado num dos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste;
- c) O agregado familiar deixou de reunir as condições necessárias para beneficiar da **Tarifa Familiar**;
- d) O cliente comprovadamente prestou falsas declarações;
- e) O cliente deixou de ser utilizador dos serviços de águas disponibilizados pela AdNorte no local da sua residência ou de, pelo menos, um deles;
- f) O cliente apresentou situação de incumprimento contratual reiterado (falta de pagamento ou falta de leitura) para com a AdNorte, relativamente aos serviços de águas prestados;
- g) O cliente esteve envolvido em situação fraudulenta relativa aos serviços prestados.

4.6 - EFEITO CUMULATIVO DA TARIFA FAMILIAR COM A TARIFA SOCIAL

Podem ser acumulados os efeitos da **Tarifa Familiar** com a **Tarifa Social**.

4.7 – RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DO DIFERENCIAL DA TARIFA FAMILIAR

A diferença entre o valor decorrente do **Tarifário** base em vigor e o valor decorrente da aplicação do **Tarifário Familiar**, para utilizadores domésticos, está incorporado no Estudo de Viabilidade Económica e Financeira do Sistema.

5. – TARIFA SOCIAL - UTILIZADORES NÃO-DOMÉSTICOS

A **Tarifa Social para utilizadores não-domésticos** foi criada com o objetivo de apoiar pessoas coletivas de declarada utilidade pública, como, por exemplo, instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de declarada utilidade pública, promovendo uma redução nos valores da fatura de abastecimento de água e/ ou de saneamento de águas residuais a esses utilizadores não-domésticos, com sede ou delegação nos Municípios que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

Na estrutura tarifária do Sistema de Águas da Região do Noroeste existe já uma tarifa definida para as instituições particulares de solidariedade social, pelo que, sendo aprovada a aplicação do regime bonificado para os utilizadores não-domésticos, o tarifário a aplicar será o de não-doméstico.

5.1 - REGIME

A aplicação da **Tarifa Social** é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente e é feita pelo período máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até ao final do mês de maio, independentemente de aviso prévio por parte da AdNorte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a data limite para o efeito, desde que se mantenham as condições que determinaram a sua anterior atribuição.